

BOLETIM INTERNO Nº 043/2022

Publicado em 02 de dezembro de 2022.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 186, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento para o exercício de 2022 por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para a implantação de 01 Cozinhas Comunitárias no município de São Bento do Una.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012 e na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 24/2022 de 17/08/2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 584 de 18/10/2022

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Cofinanciar por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo de Assistência Social FMAS, no valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para custeio, e, em parcela única de investimento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de viabilizar a implantação de 01 (uma) Cozinha Comunitária no município de São Bento do Una, dentro das ações do Programa Tá na Mesa Pernambuco;

Art.2º - Encaminhar a Secretaria em até 30 dias após o recebimento da primeira parcela, o Plano de Ação, informando à metodologia, objetivos, metas, atividades de execução física financeira e o cronograma de desembolso dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, que deverá ser aprovado pela Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional- SUASAN, modelo a ser disponibilizado pela mesma;

Art.3º - Para consolidar este cofinanciamento em caráter excepcional para o exercício de 2022, o município deverá preencher e assinar o Termo de Aceite, disponível no site do SIGAS pelo endereço eletrônico [hps://www.sigas.pe.gov.br](https://www.sigas.pe.gov.br) (fundo a fundo), assim como abrir duas contas correntes específicas para o cofinanciamento, sendo uma para o recurso de investimento e outra para o recurso de custeio, informando no TERMO os dados bancários, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS.

Parágrafo único: Em caráter excepcional juntamente com um ofício de encaminhamento e após assinatura do termo de aceite, o município deverá digitalizar, salvar em PDF e enviar para o e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br, identificando no assunto e o nome do município;

Art.4º. - Os repasses estão condicionados ao envio do Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no Art.3º desta Portaria;

Art.5º.- Para que o município fique habilitado ao cofinanciamento de 2022, será necessário que envie os demonstrativos sintéticos físico financeiros quadrimestrais de forma regular;

Art.6º.- Ficam os municípios, nos termos do Decreto nº.38.829/2012, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos;

Art.7º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ

PORTARIA SDSCJ N° 187, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, na modalidade fundo a fundo, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar, para o município de São Lourenço da Mata, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na lei estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.829, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resoluções da CIB nº 25, de 19/09/2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 585, de 18/10/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Parlamentar nº 6037/2022, de 30/06/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Resolve:

Art. 1º. Disponibilizar o cofinanciamento no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado a Benefícios Eventuais, oriundo de Emenda Parlamentar para o município de São Lourenço da Mata, a fim de custear a concessão de benefício eventual as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, o recurso está alocado na Unidade Orçamentaria do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Machados;

Art. 2º. Para consolidar este cofinanciamento o município deverá abrir uma conta corrente específica, informar o número, preencher e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite, conforme modelo no Anexo Único, e também disponível no site do SIGAS pelo endereço eletrônico <https://www.sigas.pe.gov.br> (fundo a fundo).

Parágrafo único: Em caráter excepcional juntamente com um ofício de encaminhamento e após assinatura do Termo Aditivo ao termo de aceite, o município deverá digitalizar, salvar

em PDF e enviar para o e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br, identificando no assunto e o nome do município.

Art. 3º. O repasse estará condicionado ao envio do Termo Aditivo ao Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no Art. 2º desta Portaria;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de novembro de 2022.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

TERMO ADITIVO Nº 003/2022

TERMO DE ACEITE Nº 144/2020

MUNICÍPIO: São Lourenço da Mata

Pelo presente instrumento, o Município reafirma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012.

O Município se compromete em manter o seguinte Serviço, ratificando as condições ajustadas no Termo de Aceite acima em destaque, aprovando o quadro de Plano de ação para 2022, conforme o seguinte:

PLANO DE AÇÃO 2022			
Ord.	Unidade	Período	*Parcela única (em R\$)
01	Cofinanciamento para custeio de Benefícios Eventuais.	03/11/2022 à 31/12/2022	R\$ 60.000,00
Dados Bancários:			
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

*Objeto: Emenda Parlamentar para o município de São Lourenço da Mata, para custeio de Benefício Eventual		

Recife, 03 de novembro de 2022

Prefeito (a) Gestor(a) do FMAS

PORTARIA SDSCJ Nº188, 01de dezembrode 2022

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de custeio para 97 cozinhas com parcelas de R\$ 20.000,00 a partir de outubro de 2022 e investimento para 28 cozinhas com parcelas única de R\$ 50.000,00, no exercício de 2022, pertinentes às Cozinhas Comunitárias, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, alterada pela Lei 17.556 de 22 de dezembro de 2021, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando o que dispõe na resolução CIB nº 010/2021, de 24/08/2021, anexo I e anexo II, que pactua o cofinanciamento, para custeio, na ordem de R\$ 6.000,00, mês, em 12 parcelas, para 14 Cozinhas Comunitárias em Funcionamento e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mês, em 12 parcelas, para 14 Cozinhas Comunitárias que se encontram paralisadas, totalizando 28 cozinhas e deliberada pelo CEAS através da Resolução CEAS nº 541 de 15/09/2021;

Considerando o que dispõe na Resolução CIB Nº 015/2021, de 01/12/2021, que pactua o cofinanciamento, para 52 cozinhas, para custeio, na ordem de R\$ 12.000,00, mês, em 12 parcelas, e o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), parcela única, para investimento, cozinhas a implantar e deliberada pelo CEAS através da Resolução CEAS nº 548 de 30/11/2021;

Considerando o que dispõe na Resolução CIB nº 18/2021, de 21/12/2021, que pactua o cofinanciamento, para 17 cozinhas, para custeio, na ordem de R\$ 12.000,00, mês em 12 parcelas, e o valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), parcela única, para investimento, cozinhas a implantar e deliberada pelo CEAS através da Resolução CEAS nº 549 de 21/12/2021;

Considerando o que dispõe as Portarias SDSCJ Nº 143 de 16/09/2021, SDSCJ Nº 183 de 01/12/2021 e SDSCJ Nº 197 de 21/12/2021, que dispõe do cofinanciamento do Fomento ao Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional, Programa Tá na Mesa;

Considerando a Portaria SDSCJ Nº 035, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a continuidade do cofinanciamento do Fomento ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, para a implantação de 97 Cozinhas Comunitárias, Programa PE Tá na Mesa;

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 026/2022, de 04/10/2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 580/2022 de 04/10/2022;

Considerando a disponibilidade dos recursos cofinanciados pelo Sistema Fundo a Fundo no ano de 2022 e que permanecem mantidos para o exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Ampliar e unificar os valores das parcelas do cofinanciamento por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, de natureza de custeio, para 95 municípios com 97 cozinhas, com parcelas atualizadas a partir de outubro de 2022, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mês, total de parcelas a depender do vencimento de cada cofinanciamento, totalizando R\$ 3.680.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil reais), conforme descrito no anexo I;

Art. 2º - Ampliar e uniformizar o cofinanciamento, de natureza de investimento, com parcela única de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para 28 municípios que inicialmente não seriam contemplados com investimento, totalizando R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme descrito no anexo II;

Art. 3º- Prorrogar a vigência dos 97 cofinanciamentos até 31 de dezembro de 2022;

Art. 4º- Para consolidar o cofinanciamento, fica prevalecendo os novos valores, para os 95 municípios distribuídos em 97 cozinhas, conforme descritos no anexo I desta portaria, não necessitam encaminhar um novo termo aditivo ao termo de aceite;

Art. 5º - Para consolidar o cofinanciamento, de natureza de investimento, para 28 municípios, conforme descritos no anexo II desta portaria, deverão abrir uma nova conta corrente específica para receber esse valor, e posteriormente enviar um ofício a SDSCJ, com os dados bancários;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

Recife (PE), de 03 de novembro de 2022

EDILAZIO WANDERLEY

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO I

COZINHAS COMUNITÁRIAS / CUSTEIO- AMPLIAÇÃO

	MUNICIPIOS	QTD DE PARCELAS INICIAL	VALOR DAS PARCELAS INICIAL	SUB-TOTAL INICIAL	QTD PARCELAS AMPLIADA	VALOR DAS PARCELAS AMPLIADA	SUB-TOTAL DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO ANO 2022
1	Afogados da Ingazeira	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
2	Afrânio	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
3	Agrestina	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
4	Água Preta	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
5	Amaraji	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
6	Angelim	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
7	Araçoiaba	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
8	Arcoverde	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
9	Barra de Guabiraba	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
10	Barreiros	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
11	Belém de Maria	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
12	Belo Jardim	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
13	Bom Conselho	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
14	Bom Jardim	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00

	MUNICIPIOS	QTD DE PARCELAS INICIAL	VALOR DAS PARCELAS INICIAL	SUB-TOTAL INICIAL	QTD PARCELAS AMPLIADA	VALOR DAS PARCELAS AMPLIADA	SUB-TOTAL DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO ANO 2022
15	Brejão	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
16	Brejinho	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
17	Buenos Aires	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
18	Cabo de Santo Agostinho	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
19	Caetés	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
20	Calumbi	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
21	Camutanga	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
22	Capoeiras	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
23	Carnaíba	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
24	Carpina	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
25	Chã de Alegria	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
26	Cumaru	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
27	Escada	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
28	Exu	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
29	Floresta	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
30	Frei Miguelinho	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
31	Gameleira	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
32	Garanhuns	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
33	Gravatá	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
34	Ibimirim	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
35	Inajá	11	R\$	R\$	1	R\$	R\$ 20.000,00	12	R\$

	MUNICIPIOS	QTD DE PARCELAS INICIAL	VALOR DAS PARCELAS INICIAL	SUB-TOTAL INICIAL	QTD PARCELAS AMPLIADA	VALOR DAS PARCELAS AMPLIADA	SUB-TOTAL DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO ANO 2022
			12.000,00	132.000,00		20.000,00			152.000,00
36	Ingazeira	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
37	Ipubi	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
38	Itaíba	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
39	Itambé	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
40	Itapissuma	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
41	Itaquitinga	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
42	Jataúba	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
43	Jatobá	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
44	João Alfredo	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
45	Jucati	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
46	Jupi	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
47	Lagoa do Carro	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
48	Lagoa do Carro	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
49	Lagoa dos Gatos	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
50	Lagoa Grande	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
51	Lajedo	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
52	Manari	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
53	Maraial	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
54	Mirandiba	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
55	Moreno	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
56	Nazaré da	10	R\$	R\$	2	R\$	R\$ 40.000,00	12	R\$

	MUNICIPIOS	QTD DE PARCELAS INICIAL	VALOR DAS PARCELAS INICIAL	SUB-TOTAL INICIAL	QTD PARCELAS AMPLIADA	VALOR DAS PARCELAS AMPLIADA	SUB-TOTAL DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO ANO 2022
	Mata		12.000,00	120.000,00		20.000,00			160.000,00
57	Ouricuri	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
58	Panelas	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
59	Parnamirim	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
60	Passira	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
61	Paulista	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
62	Pedra	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
63	Poçoão	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
64	Primavera	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
65	Recife	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 100.000,00
66	Riacho das Almas	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
67	Rio Formoso	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
68	Sairé	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
69	Salgadinho	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
70	Salgueiro	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
71	Saloá	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
72	Sanharó	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
73	Santa Cruz da Baixa Verde	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
74	Santa Cruz do Capibaribe	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
75	Santa Maria da Boa Vista	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00

	MUNICIPIOS	QTD DE PARCELAS INICIAL	VALOR DAS PARCELAS INICIAL	SUB-TOTAL INICIAL	QTD PARCELAS AMPLIADA	VALOR DAS PARCELAS AMPLIADA	SUB-TOTAL DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO ANO 2022
76	Santa Maria do Cambucá	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
77	Santa Terezinha	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
78	São Caitano	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
79	São José da Coroa Grande	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
80	São José do Egito	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
81	São Lourenço da Mata	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
82	Serra Talhada	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
83	Serra Talhada	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
84	Sertânia	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
85	Sirinhaém	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
86	Solidão	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
87	Surubim	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
88	Tacaimbó	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
89	Tacaratu	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
90	Taquaritinga do Norte	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
91	Terezinha	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
92	Trindade	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 152.000,00
93	Triunfo	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
94	Tuparetama	9	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 168.000,00
95	Vertente	10	R\$	R\$	2	R\$	R\$ 40.000,00	12	R\$

	MUNICIPIOS	QTD DE PARCELAS INICIAL	VALOR DAS PARCELAS INICIAL	SUB-TOTAL INICIAL	QTD PARCELAS AMPLIADA	VALOR DAS PARCELAS AMPLIADA	SUB-TOTAL DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR TOTAL DO COFINANCIAMENTO ANO 2022
	do Lério		12.000,00	120.000,00		20.000,00			160.000,00
96	Vicência	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 160.000,00
97	Vitória de Santo Antão	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 86.000,00
							R\$ 3.680.000,00		R\$ 14.522.000,00

ANEXO II

COZINHAS COMUNITÁRIAS – INVESTIMENTO

ORD	MUNICIPIOS	INVESTIMENTO PARCELA ÚNICA
1	Afogados da Ingazeira	R\$ 50.000,00
2	Angelim	R\$ 50.000,00
3	Arcoverde	R\$ 50.000,00
4	Brejinho	R\$ 50.000,00
5	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 50.000,00
6	Caetés	R\$ 50.000,00
7	Gravatá	R\$ 50.000,00
8	Inajá	R\$ 50.000,00
9	Ingazeira	R\$ 50.000,00
10	Ipubi	R\$ 50.000,00
11	Itaíba	R\$ 50.000,00
12	Itambé	R\$ 50.000,00
13	Lagoa do Carro	R\$ 50.000,00
14	Lagoa do Carro	R\$ 50.000,00
15	Lagoa Grande	R\$ 50.000,00
16	Maraial	R\$ 50.000,00
17	Ouricuri	R\$ 50.000,00
18	Pedra	R\$ 50.000,00

OR D	MUNICIPIOS	INVESTIMENTO PARCELA ÚNICA
19	Recife	R\$ 50.000,00
20	Salgueiro	R\$ 50.000,00
21	Santa Cruz da Baixa Verde	R\$ 50.000,00
22	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 50.000,00
23	Santa Terezinha	R\$ 50.000,00
24	São José do Egito	R\$ 50.000,00
25	Serra Talhada	R\$ 50.000,00
26	Serra Talhada	R\$ 50.000,00
27	Trindade	R\$ 50.000,00
28	Vitória de Santo Antão	R\$ 50.000,00
		R\$ 1.400.000,00

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

27



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

REGULAMENTO DE COMPRAS

**ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E
TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS**

CAPÍTULO 1- INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO

Parágrafo único – O presente regulamento aplica-se somente quando as compras e a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados forem realizadas com recursos públicos e recursos obtidos através de captação de recursos decorrente do contrato de gestão.

CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS

Título 1 – Definição

Art. 2º- Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir a ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título 2 – Do procedimento de compras

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – Solicitação de compras;

II – Seleção de fornecedores;

III – Apuração da melhor oferta;

IV – Emissão de ordem de compra.

Art. 4º- O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, que deverá ser feito no impresso denominado





Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

“Solicitação de Cotação para Compras”; que deverá conter as seguintes informações:

- I – Descrição do bem que deve ser adquirido;
- II – Especificações técnicas;
- III – Quantidade a ser adquirida;
- IV – Regime de compra: rotina ou urgente;
- V – Informações sobre a movimentação do material no estoque;
- VI – Justificativa.

Art. 5º- Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo primeiro – O Setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Parágrafo terceiro – Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material em falta no estoque, que comprometa o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO, ao Conselho de Administração deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

Art. 6º- O Departamento de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças atendimento de urgência, quando for o caso. Para fins do disposto no deste Art. considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: 1- custos de transporte e seguro até o local da entrega; 2- forma de pagamento; 3- prazo de entrega; 4 - custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; 5 - durabilidade do produto; 6- credibilidade mercadológica da empresa proponente; 7- disponibilidade de serviços; 8- eventual necessidade de treinamento de pessoal; 9- qualidade do produto.





Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

Art. 7º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade: I- compras no valor de até R\$ 10 000,00 (dez mil reais) - 03 (três) cotações com diferentes fornecedores; II- compras acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - 04 (quatro) cotações com diferentes fornecedores. Parágrafo Primeiro- Para as compras realizadas em regime de urgência poderão ser feitas três cotações, através de e-mail, fax ou telefone. Parágrafo Segundo- Quando não for possível realizar número de cotações estabelecido no presente Art., a Diretoria Executiva autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 8º- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria Executiva, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra. Parágrafo Primeiro- Para apuração, apresentação e aprovação da melhor oferta será utilizado o impresso denominado "Grade Comparativa de Preços" Parágrafo Segundo- Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art. 9º- Após aprovada a compra, o Departamento de Compras emitirá a Ordem de Compra, em três vias, utilizando-se de impresso próprio ou por meio eletrônico de sistema informatizado, distribuindo da seguinte forma: I- uma via para o fornecedor escolhido; II- uma via para o arquivo do Departamento de Compras.

Art. 10º- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo primeiro - A Ordem de Compra deverá ser expedida pelo Comprador, devidamente identificado, ou pelo responsável pelo Departamento de Compras.



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

Parágrafo segundo - Para as compras efetuadas através de meio eletrônico serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo terceiro - As compras realizadas através de processo de importação serão formalizadas em conformidade com a legislação em vigor.

Art.11- O recebimento dos bens e materiais será realizado, pela Departamento de compras responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra. O acompanhamento das ordens de compra será diário, realizado pelo Departamento de Compras, que tomará medidas cabíveis, caso haja atraso nos prazos de entrega ou qualquer inconformidade com a Ordem de Compra.

Título 3 - Das compras de pequeno valor

Art. 12- Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente a época da aquisição.

Art. 13- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II e III do Art. 3º do presente Regulamento.

Art. 14- As compras de pequeno valor serão autorizadas pelo Comprador ou responsável, pelo Departamento de Compras e deverão ser comprovadas através de Nota Fiscal ao consumidor nominal.

Título 4 - Do fornecedor exclusivo

Art. 15- A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 16- A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada doze meses.

Parágrafo primeiro - O Comprador ou responsável pelo Departamento de Compras deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

órgãos afins, para comprovar a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeita de falsidade oficial-se-á o Ministério Público para providências cabíveis.

Parágrafo segundo – A condição de fornecedor exclusivo deverá ser avalizada pelo Conselho de Administração.

Título 5 – Da Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras

Art. 17- A Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras tem natureza consultiva e fiscal, sendo de sua competência: I – fiscalizar as ações do Departamento de Compras; II – opinar sobre questões relativas a compras; III – dar parecer sobre os casos de dúvida ou omissão na aplicação do presente Regulamento; IV- dar parecer sobre os procedimentos de compra em andamento, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 18- A Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras é composta por, no mínimo, dois membros indicados pelo Conselho de Administração e o Advogado da Associação, que poderá substituí-los a qualquer momento.

Art. 19- O Presidente da Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras será nomeado pela Presidente da ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO, sendo de sua competência: I – agendar e presidir as reuniões; II - convocar os demais membros para as reuniões; III – nomear o Secretário; IV- os relatórios e pareceres à Diretoria da Associação; V- zelar pela guarda de todos os documentos e livros de registro de atas da Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras.

Art. 20- A Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou que for convocada pela Diretoria.

Parágrafo único - As deliberações das reuniões serão registradas em livro de atas próprio da Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras ou elaboradas por processamento de dados e arquivadas em pasta própria, assinadas por todos os membros.



Arto

Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

Art. 21- A Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras deverá fiscalizar, no mínimo, 20% das compras efetuadas em cada mês.

Parágrafo único – Havendo irregularidade a Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras deverá fiscalizar todas as compras realizadas no mês.

Art.22- A Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras deverá apresentar mensalmente à Presidência da Associação relatório circunstanciado da fiscalização realizada nos procedimentos de compra.

Parágrafo único- As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente à Presidência da Associação, com sugestão das providências que poderão ser adotadas.

Art. 23- A Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras terá livre acesso a todos os documentos relativos às compras, inclusive livros de registro, notas fiscais e outros documentos necessários à análise das compras.

CAPÍTULO 3 – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título 1 – Definição

Art. 24- Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

Título 2 – Da contratação

Art. 25- Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos: I- projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; II- projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; III- cronograma físico-financeiro –



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 26- Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: I- segurança; II- funcionalidade adequação ao interesse público; III- economia na execução, conservação e operação; IV- possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V- facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI- adoção das normas técnicas adequadas; VII- avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 27- O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação, pela Presidência da Associação, dos projetos de que trata o Art. 25.

Art. 28- As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes: I - empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global; II- empreitada de labor quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único: caberá à Presidência da Associação determinar o regime de contratação da obra por meio de Portaria.

Art. 29- O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas: I- seleção; II- apuração da melhor proposta; III- celebração do contrato.

Art. 30- A Presidência da Associação deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo único do Art. 6º.

Art. 31- A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá, também, apresentar os seguintes documentos: I- cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; II- cópia dos três últimos balanços; III- certidões públicas de inexistência de débito: municipais, estaduais e federais; a) certidão negativa de débito do INSS; b) certificado de regularidade do FGTS. IV- Certidões forenses: a) certidões da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivos fiscais; b) certidões da





Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

Justiça Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata; c) certidão de protestos.

Parágrafo único – Somente participará da seleção a empresa que atender todos os requisitos do presente artigo.

Art. 32- O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Art. 33- A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 30 do presente Regulamento e será apresentada à Presidência da Associação, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da obra por meio de Portaria.

Art. 34- Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente: 1 – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; 2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; 3 – empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo primeiro – É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste Art., na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade. **Parágrafo segundo**- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Art., a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

Título 3 – Do contrato

Art. 35- O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 36- São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada: I- o objeto e seus elementos característicos; II- o regime de execução; III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV- os prazos de início e término; V- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VII- os casos de rescisão; VIII - a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

Título IV- Da fiscalização

Art. 37- A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 38- A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no Art. 42 do presente Regulamento.

Art. 39 - Caberá à fiscalização: I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados; III - acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria da Associação as irregularidades detectadas; IV- emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Título V - Dos controles

Art. 40- A Presidência da Associação deverá exigir a atualização das certidões mencionadas no Art. 31 e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação: I- cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra; II - cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações: a) número de matrícula da obra no campo 10; b) no campo "outras informações" deverão constar os seguintes dados: nome e CNPJ/MF da entidade, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas a qual se vincula; III- cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Parágrafo único- A Diretoria Executiva



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente Art.

CAPÍTULO IV- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 41- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO, através de processo de terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

Título II- Da contratação

Art. 42- Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida nos arts. 29, inciso II e 32 do presente Regulamento.

Título III – Dos serviços técnicos profissionais especializados

Art. 43- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II- pareceres, perícias e avaliações em geral; III- assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII- prestação de serviços de assessoria ou consultoria musical em áreas específicas; VIII- informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Parágrafo Único: A contratação dos serviços técnicos especializados de que trata este Art. deve ser realizada se caracterizada a singularidade do objeto a ser contratado, a notoriedade dos profissionais a serem contratados, bem como que os serviços se apresentem como essenciais e adequados à satisfação do Contrato de Gestão.

Art. 44- A Presidência da Associação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá



Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. Capítulo V- Das Disposições Finais.

Art.45- As contratações de obras e serviços, bem como as compras que a ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO pretenda fazer, devem ser divulgadas em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 46- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Associação, com base nos princípios gerais de direito.

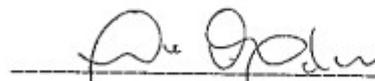
Art. 47- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria da Associação, se necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIA PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO.

Artigo 49 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2021



Maria Angela Dantas Lira
Presidente da AFETO



Rua Inácio Galvão dos Santos, 309, Encruzilhada Recife/PE

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

02 de dezembro de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE